

**Recurso Tributário nº 439/2024**

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

**ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS –  
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA  
– TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA  
SEM AUMENTO DE CAPITAL – SEM DESTINAÇÃO PARA  
RESERVA DE CAPITAL – AUSÊNCIA DE EXCESSO DO LIMITE  
DO CAPITAL INTEGRALIZADO – INAPLICABILIDADE DO RE  
796/STF AO CASO CONCRETO – EMISSÃO DE CERTIDÃO  
PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - RECURSO  
TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 439/2024**, em que é  
recorrente **BC CENTRO DE NEGÓCIOS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por  
maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos  
termos do voto do relator.**

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 17 de setembro de 2024 e  
presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o  
Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro  
Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Willen Bombana Paes e a Conselheira  
Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 04 de outubro de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

*Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente*

*Evandro Censi – Relator*